



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 131/2023

Excelentíssimo Senhor
DELEON MARTINS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA/ MG

Secretaria para oficiar e arquivar.

Data das Sessões, 03, of 23

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que proceda a análise e estudo técnico para a criação de estacionamento somente para veículos de pequeno porte, proibindo estacionamentos de caminhões em frente a Peixaria Pontal, situada na Av. Prefeito Juca Pádua.

JUSTIFICATIVA

O comércio denominado peixaria pontal, que fica situado na Avenida Juca Pádua, tem um enorme fluxo de clientes, o que gera empregos e renda para o nosso município.

Primeiramente vale nortear a legalidade ou não de proibir o tráfego, estacionamento e parada de caminhões em vias urbanas, pavimentadas ou não, considerando o excesso de peso, danos às vias de tráfego, prejuízo de circulação dos demais veículos, além do prejuízo à visibilidade e mobilidade nas vias mais estreitas.

Com o intuito de melhor fundamentar o entendimento sobre a questão, importante se faz observar o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial no artigo 24, que versa sobre as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, em especial os incisos I, III, e XVI.

A não retirada das tartarugas e a imediata regularização da sinalização pode gerar responsabilização do município, conforme o disposto no § 3º do artigo 1º do CTB, que contempla a responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, por AÇÃO, OMISSÃO ou ERRO na execução de serviços que garantam o exercício do direito ao trânsito seguro, o que evidencia a necessidade de obediência aos preceitos da legislação de trânsito.

Considerando o previsto na legislação federal, o artigo 24, nestes incisos, por si, garantem a LEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO QUANDO PROIBIR OU PERMITIR O TRÁFEGO, ESTACIONAMENTO OU PARADA DE QUALQUER TIPO DE VEÍCULO (incluindo veículos pesados) EM ÁREAS OU REGIÕES ESPECÍFICAS DA CIDADE, sempre levando em consideração a organização do fluxo e da circulação, com vistas a segurança, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 131/2023

preservação do meio ambiente e também patrimonial, dentre outras questões que gerem o bem-estar da sociedade. Necessário destacar a importância de análise e estudos técnicos, em especial da engenharia, apontando as dificuldades e prejuízos trazidos pela circulação, parada ou estacionamento dos veículos que se pretende restringir, como no caso da peixaria, o estacionamento de caminhões traz prejuízo ao proprietário do estabelecimento comercial, pois não tem como seus clientes estacionarem e aos demais usuários da via e a mobilidade de um modo geral.

Portanto, o município tem competência para regularizar, e o local indicado necessita urgentemente de uma regularização, proibindo o estacionamento de caminhões naquela localidade.

Diante do exposto, contamos mais uma vez, com a atenção que lhe é peculiar, no sentido de atender a nossa solicitação.

Iturama/MG, 28 de junho de 2023.



Ana Carolina Freitas Miranda
Vereadora